



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 24.598

De 31 de maio de 2017.

“*Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.*”.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 4.612/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública do Município de Orlandia e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO os artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sobre o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e maior clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com Organizações da Sociedade Civil, a lei preconiza que todas as parcerias deverão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente;

RESOLVE:

ART. 1º. Instituir a presente Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil.

ART. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, divididos pelas respectivas áreas de atuação:

I – Comissão de Monitoramento e Avaliação da área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Cibele Segato Taroza, Assistente Social, RG nº 32.524.947-7;
- Juliana da Silva Amaral Baldo, Assistente Social, RG nº 33.461.556-2;
- Simone de Freitas Baptista, Assistente Administrativo, RG nº 24.436.985-9;

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação da área da Secretaria Municipal de Saúde:

- Rafaela Costa Cardoso, Atendente de Enfermagem, RG nº 22.729.710-6;
- Cristiane Maria de Oliveira Alves, Auxiliar Administrativo, RG nº MG. 12.074.346;
- Daniela Cristina Graner, Auxiliar de Enfermagem, RG nº 22.439.117-3;

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação da área da Secretaria Municipal de Cultura:

- Marilda Alves de Andrade, Secretária Municipal de Cultura, RG nº 36.115.039-1;
- Márcia Cognetti Freitas, Auxiliar Administrativo, RG nº 19.354.519-6;
- Elisângela Martins Alves, Ajudante Operacional, RG nº 22.440.438;

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação da área da Secretaria Municipal de Educação:

- Raquel Dias Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Educação, RG nº 18.983.530-8;
- Elisângela Botelho Venturelli Grizante, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Infantil, RG nº 23.840.226-5;
- Paula Cristina Viotti, Atendente de Recepção, RG nº 46.300.897;

V – Comissão de Monitoramento e Avaliação da área da Secretaria Municipal de Esportes:

- Luciana Castro Sacareli, Secretária Municipal de Esportes, RG nº 18.337.720-5;

- Eliana Miele Isnidarsi, Professora, RG nº 7.566.082;

- Maria de Fátima Barbosa, Assessor Técnico I, RG nº 14.375.304.

ART. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, objetivando a gestão adequada e regular;

II – reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias;

III – analisar a proposta de aprimoramento dos procedimentos;

IV – analisar a padronização de objetos, custos e indicadores das parcerias;

V – avaliar a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI – analisar a evolução dos indicadores que foram definidos, inclusive se estão apropriados para aferir a meta apresentada;

VII – apresentar as fichas de monitoramento ao gestor da parceria;

VIII – realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, elaborando relatório de visita técnica in loco a ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências;

IX – homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, elaborado pelo Gestor da parceria;

ART. 4º - O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação da parceria quando:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II – tenha relação de parentesco com dirigente da Organização da Sociedade Civil, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – tenha participado da Comissão de Seleção da parceira.

ART. 5º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro colegiado para subsidiar seus trabalhos.

ART. 6º - A função dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação é considerada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 24.328, de 21 de março de 2017.

Orlândia/SP, 31 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.599

De 31 de maio de 2017.

“*Designa Gestores das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.*”.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 4.612/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlandia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que o gestor é um agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que ao decidir sobre a celebração de parcerias

previstas na referida Lei, o administrador público designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores públicos municipais abaixo identificados para atuarem como gestores das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, divididos pelas respectivas áreas de atuação:

I – Gestor da área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Patrícia Marangoni Torilini Souto, Assistente Social, RG nº 32.375.665-7;

II – Gestor da área da Secretaria Municipal de Saúde:

- Renato Queiroz Delagostini, Auxiliar Administrativo, RG nº 30.839.817-8;

III – Gestor da área da Secretaria Municipal de Cultura:

- Lúcia Helena da Silva, Auxiliar Administrativo, RG nº 17.202.624;

IV – Gestor da área da Secretaria Municipal de Educação:

- Adriano Francisco de Oliveira, RG nº 27.921.648-8, Chefe do Departamento de Administração Escolar;

V – Gestor da área da Secretaria Municipal de Esportes:

- Benedito Vanderlei Marcussi, Professor de Educação Física, RG nº 4462167;

ART. 2º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ART. 3º - A função do Gestor das parcerias é considerada de caráter relevante, sendo proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 31 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal